



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



CONTRATO Nº 20220109

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ANAPU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, CNPJ Nº 01.613.194/0001-63, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e do outro lado DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 36.571.569/0001-54, com sede na AVENIDA CONSELHEIRO FURTADO, 2865, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-100, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. DANILO COUTO MARQUES, residente na TRAVESSA APINAGUES 169 Apto. 2501, BATISTA CAMPOS, Belém-PA, CEP 66030-460, portador do CPF 004.702.482-89, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de demanda judicial, em face da UNIÃO, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Anapu, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao fundo de Participação dos Municípios (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. os serviços contratados poderão ser executados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da União, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação e demais despesas necessárias a plena execução dos serviços às expensas do escritório Contratado, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. JARLEIDES DE CARVALHO MOREIRA, servidora designada para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Termo de Referência e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, acerca da execução do mesmo.

6.2. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

6.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado e em prazo não superior a 5 dias, informar ao Setor Jurídico ou a Secretaria de Administração do município todo e qualquer despacho nos autos processuais.

6.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula adjudicia, habilitando a CONTRATADA para representá-lo em juízo, até o trânsito em julgado, da demanda objeto do presente contrato.

7.2. O CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste Contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estado sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder.

7.3. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.5. Receber os serviços objeto deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações.

7.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 8.1. Prestar os serviços com qualidade, observando rigorosamente a legislação, o Termo de Referência e as especificações nele exigidas e repeti-los sempre que justificadamente for solicitado pela Administração, acerca da execução do mesmo.
- 8.2. Assumir todos os ônus referentes a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.
- 8.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que solicitado e em prazo não superior a 5 dias, informar ao Setor Jurídico ou a Secretaria de Administração do município todo e qualquer despacho nos autos processuais.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesa junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o CONTRATANTE comunique previamente a CONTRATADA as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para apresentação da defesa.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - A vigência deste instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, iniciará em 06 de Abril de 2022 extinguido-se em 06 de Abril de 2023, podendo ser prorrogado nos limites do art. 57, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de expediente escrito, em prazo não superior a 30(trinta) dias, entregue diretamente a Secretaria de Administração, por carta registrada, ou e-mail, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA NONA - Penalidades e apuração de perdas e danos, previstas na forma da Lei Civil.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo ao CONTRATADO o direito de receber os valores dos serviços prestados no percentual trabalhado após a sentença de mérito e o recebimento dos valores.

10.3. Não caberá qualquer indenização ao CONTRATADO se este:

- a) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa do CONTRATANTE; e
- b) Estiver impossibilitado de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará este contrato rescindido, mediante formalização, assegurada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a



termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS HONORÁRIOS

11.1. Os honorários serão sucumbenciais, conforme previsto no art. 85, § 3º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do inadimplemento ou caso de prejuízo ao erário do Municipal decorrente da má execução da prestação de serviços ora pactuada;
- c) Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade - para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- e) Rescisão Contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ANAPU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANAPU-PA, 06 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ 01.613.194/0001-63
CONTRATANTE

DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 36.571.569/0001-54
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____